



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

PROJETO DE LEI N. 76 / 2023

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas prestadoras de serviços em reparar danos causados à via pública no Município de Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou a seguinte lei ordinária:

Art. 1º A empresa, concessionária ou não, que realizar serviço em via pública, de água, esgoto, rede elétrica, telefônica, internet, tv a cabo, gás, manutenção, novo empreendimento ou qualquer outra intervenção, dentre outras, será responsável pelo reparo do respectivo dano que causar ao local, devendo realizar o reparo com qualidade e garantia em conformidade com às exigências contidas nesta Lei.

§1º A qualidade e especificação da massa asfáltica exigida nas obras de reparo de vias públicas seguirão as normas técnicas utilizadas quando do edital da licitação para realização da obra ou por meio de laudo técnico expedido pelo corpo técnico do município, condicionada a aprovação à fiscalização do órgão competente, podendo ser regulamentada a matéria pela municipalidade.

§3º O tempo da garantia será em conformidade com o artigo 618 do Código Civil.

§4º Os serviços realizados em postes ou qualquer outro que causar dano, incômodo, prejuízo ou dificuldades aos munícipes poderá ser objeto desta lei.

Art. 2º O dano causado pela má qualidade do serviço e ou material utilizado na realização da obra será de integral responsabilidade da empresa prestadora de serviço, pelo período de garantia, a qual efetuará o reparo necessário.

Art. 3º O defeito ou dano asfáltico em via pública ou inconveniente causados por manutenção, atuação, reparo ou serviços causados por empresa de qualquer seguimento, poderá ser informado à municipalidade por cidadão, empresa ou qualquer interessado, por intermédio de canal próprio, via ouvidoria ou outros meios cabíveis, a qual notificará a empresa responsável.